

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.906.2017-70

ENTIDADE: Câmara Municipal de Brasiléia

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo das

remessas das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais referente ao 1º bimestre de 2017, em descumprimento à Resolução TCE/AC nº

87/2013.

RESPONSÁVEL: Rogério Pontes de Sousa

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO № 1.793/2017

2a CÂMARA

EMENTA: PROCESSO AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO-TCE N. 87/2013. MULTA. NÃO APLICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Embora constatado o não atendimento ao artigo 2º, § 1º, da Resolução-TCE n. 87/2013, mas diante do envio das informações antes mesmo da citação do Responsável, é possível, excepcionalmente, afastar a multa prevista no artigo 89, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, devendo ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das prestações de contas da Unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **a) DETERMINAR** ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** que observe as obrigações previstas na Resolução-TCE n. 87/2013, especialmente o artigo 2º, § 1º, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 19 da mencionada norma; **b) REMETER** cópia do Acórdão à **DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, para acompanhamento e **c) ARQUIVAR** os autos, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 29 de novembro de 2017.

Conselheiro **Naluh Maria Lima Gouveia** Presidente da 2ª Câmara

Processo TCE n.º 23.906.2017-70 (Acórdão nº 1.793/2017 - 2ª Câmara)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora do MPC/TCE/AC